

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.364, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.705/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I Associação Senhor Bom Jesus Asilo: R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais);
- II Associação Cristã de Proteção à Criança Criança Feliz: R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos);
- III Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga Casa da Sopa: R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais);
- IV Serviço de Obras Sociais S.O.S.: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):
- V Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis Berçário Maria de Nazareth: R\$ 111.156,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e seis reais);
- VI Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação Projeto Vida CRIARTE: R\$ 70.610,26 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte seis centavos);

VII – ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:

Banda: R\$ 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos);

Escola: R\$ 230.989,56 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

- VIII Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer GACCI: R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil e novecentos e oito reais);
- IX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga APAE: R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4°. A duração da subvenção será até 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

- § 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.
- § 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.
- § 3°. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

publicação.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOS. Secretário de Administração